

B. 149)
PROP.
DURB
GAPRU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04/2022
Realizada em 02/02/2022

PROPOSTA

Nº 74 /2022/DURB/GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 343/2022

Assunto: Processo N.º 827/99 Titular do Processo: VALE DA ABRUNHEIRA CONSTRUCOES CIVIS LDA

Requerimento N.º :6957/21

Requerente: VALE DA ABRUNHEIRA CONSTRUCOES CIVIS LDA

Local: R. AUGUSTO CARDOSO, 49 A 55

Freguesia: UNIÃO DE FREGUESIAS DE SETÚBAL
REMODELACAO DE UM EDIFÍCIO.

O Técnico: ISABEL MARIA DUARTE ESPADA PRATAS SOUSA DE MACEDO

Data:25/1/2022

PROPOSTA DE: APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUIETURA DE ALTERAÇÕES EXECUTADAS
NO DECORRER DE OBRA LICENCIADA

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 20º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), consagrado no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro com a redação em vigor, é apresentado um pedido de aprovação de projeto de alterações realizadas durante a execução da obra, num edifício afeto a comércio, serviços e habitação, localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se de um prédio urbano inscrito sob o artigo 4419º da matriz urbana da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 82,83m².

No âmbito do PO 827/99 foi licenciada uma intervenção de demolição/reconstrução. O projeto aprovado havia merecido parecer favorável condicionado por parte da DGPC (processo SIRJUE referenciado como STB 2016/00525), uma vez que o prédio em questão se encontra abrangido pela servidão imposta pela Zona de Proteção às Muralhas, Torres, Portas, Cortinas e Baluartes do Centro Histórico de Setúbal (MIP e IVC).

As obras executadas foram tituladas pelo alvará de licença de construção n.º 29/16 de 02/02, tendo sido posteriormente emitido o Alvará de Licença Especial para Obras Inacabadas n.º 8/18 de 07/06. Concluída a obra, detetou-se o incumprimento do projeto aprovado nomeadamente no que se refere aos materiais de acabamento exteriores, tendo a requerente sido notificada no sentido de vir

regularizar as alterações que se consideraram aceitáveis, e alterar as que se entenderam não ser viáveis por descaracterizar a imagem do edifício.

As alterações em causa dizem sobretudo respeito ao cunhal, o qual deveria ter sido exatamente reconstruído com as cantarias desmontadas e retiradas no momento da demolição. Alegando a irrecuperabilidade de tais cantarias, a requerente optou por uma solução de capeamento em pedra calcária lisa (ou amaciada) que resultou bastante dissonante e descaracterizadora por configurar uma tentativa visivelmente falsa de reprodução do original. Neste caso, entenderam os técnicos deste gabinete municipal que, numa perspetiva de encontrar a melhor solução, e que mais se integrasse nas características dos edifícios envolventes, seria preferível a remoção do capeamento aplicado, e a sua substituição por um simples friso/cunhal ligeiramente saliente, em argamassa pintada (na mesma cor do soco), idêntico ao já existente na esquina oposta do mesmo edifício, garantindo assim uma maior uniformidade de acabamentos exteriores.

Assim, com o requerimento n.º 6957/21 de 06/09 foi apresentado projeto de alterações de acordo com as indicações fornecidas por estes serviços.

De acordo com a carta de ordenamento do PDM em vigor, a pretensão encontra-se localizada em Espaço Urbano – Centro Histórico, e, como tal, condicionada pelas disposições contidas nos artigos 56º a 63º do respetivo regulamento. No que se refere a outros condicionamentos legais, o imóvel encontra-se abrangido por servidão administrativa decorrente da Zona de Proteção às *Muralhas, Torres, Portas, Cortinas e Baluartes* (Imóvel de Interesse Público), e como tal, qualquer intervenção carece de parecer favorável da DGPC. Após uma primeira apreciação desfavorável, veio a DGPC, por despacho de 12/01/2022, emitir parecer favorável através do Portal SIR.IUE (STB2021/01522).

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

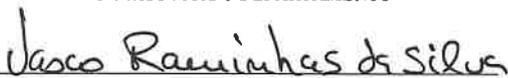
A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 6957/21 de 06/09, considerando a peça desenhada de substituição (alçado proposto) anexa ao requerimento n.º 9731/2021 de 03/12, devendo, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação desta deliberação, repor a obra de acordo com o projeto de arquitetura agora aprovado e, em sequência, vir apresentar as respetivas telas finais.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

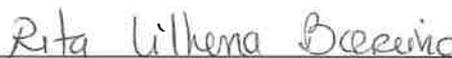
O TÉCNICO



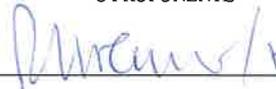
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : — Votos Contra; — Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

